

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA REPROVA CONTAS DE DOIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Os conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) decidiram, durante a sessão virtual de julgamento desta quarta-feira (26), pela reprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá e da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas. Ambos os processos são relativos às prestações de contas de 2017, com relatoria do conselheiro Cezar Colares. O Fundo Municipal de São Miguel do Guamá apresentou uma série de falhas nas contas públicas, que tinham como responsáveis Jeferson de Bittencourt Silva e Leidivane Borges dos Santos. Dentre as irregularidades, não foi encaminhada a execução financeira do período da gestão, não houve repasse da totalidade do INSS dos servidores e não ocorreu encaminhamento de contratos temporários para análise do TCMPA. Por esses e outros motivos, os gestores terão que pagar multa superior a R\$ 10 mil.

Já as contas da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano de Odivelas, sob responsabilidade de Elenira de Goes Amim e Onilson Carvalho Nascimento, também apresentaram irregularidades. Podem ser destacadas: o saldo final apresentado pela Secretaria, que foi insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, o não encaminhamento do balancete acumulado do período da gestão, a realização de despesa sem o devido processo licitatório, infringindo o limite máximo para dispensa de licitação, entre outras. No total, os responsáveis terão que pagar mais de R\$ 25 mil em multas.



NESTA EDIÇÃO

CÂMARA ESPECIAL

✚ **PUBLICAÇÃO DE ATO** **02**

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

✚ **PAUTA DE JULGAMENTO** **13**

✚ **PORTARIA** **16**

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

✚ **SOLICITAÇÃO DE PRAZO** **17**

✚ **NOTIFICAÇÃO** **17**

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

✚ **PORTARIA** **23**

✚ **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **23**



www.tcm.pa.gov.br

↳ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 38.266, DE 05/04/2021

Processos Nºs 201608466, 201608470, 201613485, 201610350.

Natureza: Homologação de Decisões Monocráticas sobre Benefícios Previdenciários.

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 492, XIV c/c o Art. 663, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS RELATIVAS A REGISTRO DE ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

Vistos, examinados e registrados os atos concessórios de benefícios previdenciários, mediante julgamento monocrático a cargo da Relatora, que ora os submete à devida homologação, **ACORDAM** os Membros da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, com base no Artigo 492, XIV c/c 663, do Regimento Interno do TCM/PA (Ato nº 23/2020),

DECISÃO: em **HOMOLOGAR** as Decisões Monocráticas, segundo a fundamentação legal dos seguintes processos:

Item Pauta	Nº Processo	Natureza	Interessado(a)(s)	Decisão Monocrática	Publicação (DOTCM)
01	201608466	Aposentadoria	Nilce Teixeira do Nascimento Gomes	DM Nº 15/2021	18/03/2021
02	201608470	Pensão	Odilomar Furtado Brito	DM Nº 16/2021	18/03/2021
04	201613485	Pensão	Ana Beatriz Silva Lopes	DM Nº 18/2021	24/03/2021
05	201610350	Aposentadoria	Solange Maria Nascimento Ferreira	DM Nº 17/2021	18/03/2021

ACÓRDÃO Nº 38.282, DE 05/04/2021

Processo Nº 201604298-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA

Município: Abaetetuba

Interessada: Rosália Rodrigues Farias

Responsável: Angelo José Lobato Rodrigues – Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. CÁLCULO DOS PROVENTOS EM DESACORDO COM O RJU MUNICIPAL. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE NOVO ATO LIVRE DE FALHA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DOS PROVENTOS ATÉ A CORREÇÃO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

3. Tramitação prioritária diante da possibilidade de que o prazo para apreciação da legalidade do ato por este TCM expirasse, diante do que decidiu o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553/RS, apreciando o tema 445 da repercussão geral, em 19/2/2020.

4. Equívoco quanto ao cálculo do provento, apresentado no ato encaminhado, que afronta o disposto no Artigo 37, da Lei Municipal nº 295/09.

5. Manutenção do pagamento, com a suspensão tão somente do pagamento do valor, que extrapola o percentual limite de 35% (da parcela de Adicional de Contribuição), estabelecido na legislação municipal, uma vez que não há questionamento quanto ao direito da beneficiária e que o erro de cálculo, traduz desacerto do próprio instituto.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar ilegal e negar registro à Portaria nº 029/2016 de 4/4/2016, do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, que aposentou por idade e tempo de contribuição à Sra. Rosália Rodrigues Farias – CPF Nº 10242058272 no cargo de Professor Especializado, com proventos integrais, no valor de R\$ 3.517,03 (três mil, quinhentos e dezessete reais e três centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

II – Fixar prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para que Instituto de Previdência de Abaetetuba adote as medidas saneadoras cabíveis, sem



prejuízo das sanções previstas no Art. 673, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020).

III – Saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, deverá o Instituto de Previdência de Abaetetuba, submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme Art. 674, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

IV – O IPMA deverá suspender tão somente o pagamento do valor, que extrapola o percentual limite de 35% (da parcela Adicional de Contribuição), estabelecido na legislação municipal, uma vez que não há questionamento quanto ao direito da beneficiária e que o erro de cálculo, traduz desacerto do próprio instituto, conforme o que dispõe o Parágrafo Único, do Art. 672, do Regimento Interno.

V – Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a publicação desta decisão, uma vez que restou configurada a boa-fé da beneficiária.

VI – Determinar ao IPMA, que dê ciência à interessada acerca desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 38.283, DE 05/04/2021

Processo Nº 201514848-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS

Município: Afuá

Interessado: Benedito Ferreira Damasceno

Responsável: Renilce Silva de Souza – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regulamentado o Art. 40, §1º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988.

3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto a cargo da Relatora,

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 005/2015-GAB/IMPAS, de 06/04/2015, do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, que aposentou compulsoriamente o Sr. Benedito Ferreira Damasceno – CPF Nº 22912509220, no cargo de Servente, com percepção de proventos proporcionais, elevados ao patamar do salário-mínimo nacional, no valor de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.284, DE 05/04/2021

Processo Nº 201514850-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS

Município: Afuá

Interessada: Seide Monteiro Lobato

Responsável: Renilce Silva de Souza – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regulamentado no Art. 40, §1º, Inciso III, “b”, da Constituição Federal de 1988.

3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto a cargo da Relatora.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 020/2015-GAB/IMPAS, de 25/08/2015, do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Seide Monteiro Lobato – CPF Nº 32485905215, no cargo de Agente de Saúde, com percepção de proventos proporcionais, elevados ao patamar do salário-mínimo nacional, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.288, DE 05/04/2021

Processo Nº 201508850-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessado: José Maria Assunção Thomaz

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto a cargo da Relatora.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 0856/2015-GP/IPAMB, de 20/05/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. José Maria Assunção Thomaz – CPF Nº 03256650287, no cargo de Motorista REF. 09, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.944,71 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.289, DE 05/04/2021

Processo Nº 201511342-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Regina Coeli Cardoso Castro

Responsável: Juan Lorenzo Bardaléz Hoyos – Presidente

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, § 7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regulamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto a cargo da Relatora.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 1217/2015-GP/IPAMB, de 22/07/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Regina Coeli Cardoso Castro, no cargo do Administrador Escolar – Ref. 13, com proventos integrais, no valor de R\$ 4.619,12 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e doze centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.290, DE 05/04/2021

Processo Nº 201513110-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessado: Antonio Rodrigues Costa

Responsável: Juan Lorenzo Bardalèz Hoyos – Presidente

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regulamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto a cargo da Relatora.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 1572/2015-GP/IPAMB, de 14/09/20151, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Antonio Rodrigues Costa – CPF Nº 09487220291, no cargo de Motorista REF. 07, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.718,60 (dois mil, setecentos e dezoito reais e sessenta centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.291, DE 05/04/2021

Processo Nº 201513844-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria Eunice Lopes da Silva

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por



votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto a cargo da Relatora.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 1658/2015-GP/IPAMB, de 24/09/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou compulsoriamente a Sra. Maria Eunice Lopes da Silva – CPF Nº 17741572253, no cargo de Agente de Portaria, com percepção de proventos proporcionais, no valor de R\$ 1.797,96 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.292, DE 05/04/2021

Processo Nº 201514080-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município

Município: Marabá

Interessada: Arlete Cardoso Gomes

Responsável: Karam El Hajjar – Presidente

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regulamentado no Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por

votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto a cargo da Relatora.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 191/2015 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Arlete Cardoso Gomes – CPF Nº 32941331204, no cargo de Professora NII, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 9.321,28 (nove mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.293, DE 05/04/2021

Processo Nº 201510266-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Município: Monte Alegre

Interessada: Rosineide Maria de Souza

Responsável: Cleonice Mendes da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regulamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o §5º, do Art. 40, da Constituição Federal de 1988.
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por



votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto a cargo da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 034/2015 de 15/07/2015 do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA, que aposentou, por idade e tempo de contribuição, a Sra. Rosineide Maria de Souza, no cargo de Professora Pedagógica, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$2.684,90 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

II – Determinar ao IPMMA, que dê ciência à interessada acerca desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 38.297, DE 05/04/2021

Processo Nº 201515761-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMT

Município: Tucumã

Interessada: Geni Pereira da Paz

Responsável: Edileuza Vitório da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I,

do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto a cargo da Relatora.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 18/2015, de 01/09/2015, do Instituto de Previdência Municipal de Tucumã – IPMT, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Geni Pereira da Paz, no cargo de Professora de Nível Superior pós-graduada, com proventos integrais, no valor de R\$ 3.101,42 (três mil, cento e um reais e quarenta e dois centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.298, DE 05/04/2021

Processo Nº 201608240-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Responsável: Paula Barreiros e Silva – Presidente

Interessado: Daniel de Souza Araújo

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO.

1. Benefício concedido à viúva e à filha do servidor.
2. Comprovado o vínculo do beneficiário com a segurada.
3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto a cargo da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 816/2016 de 28/06/2016 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão por morte ao Sr. Daniel de Souza Araújo, CPF 06240305200, viúvo da servidora falecida Maria do Socorro Silva Araújo, no valor de R\$ 2.828,87 (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no Artigo 40, §7º, I, da Constituição Federal.



ACÓRDÃO Nº 38.300, DE 05/04/2021

Processo Nº 201601430-00

Natureza: Pensão

Origem: Fundo de Previdência de Muaná – FUNPREM

Município: Muaná

Interessado: Cícero Andrade Coelho

Responsável: Cláudia Edna Paes da Costa – Presidenta

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO POR MORTE. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Benefício concedido ao viúvo de servidora.
2. Comprovado o vínculo do beneficiário com a segurada.
3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto a cargo da Relatora.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria FUNPREM nº 012/2015 de 30/10/2015 do Fundo de Previdência de Muaná – FUNPREM, que concedeu pensão por morte ao Sr. Cícero Andrade Coelho – CPF Nº 57842990263, viúvo da servidora falecida Sra. Rosa Maria da Poça Coelho, no valor de R\$ 2.782,63 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

ACÓRDÃO Nº 38.301, DE 05/04/2021

Processo Nº 201604428-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucuruí – IPASET

Município: Tucuruí

Interessadas: Ana Celha Gomes da Silva e Palloma de Jesus da S. Bugarim Martins

Responsável: Ademildo Alves de Medeiros – Diretor

Membro MPCM: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. IRREGULARIDADES NO ATO CONCESSÓRIO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ, GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA OU FRAUDE PROCESSUAL NA PRODUÇÃO DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DECORRENTES DO ATO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR DAS CONTAS DE 2016 A 2021 PARA INSTAURAÇÃO OU CONVERSÃO DO PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CÓPIA DA DECISÃO AOS ATUAIS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS E AO CONSELHO FISCAL DO IPASET.

1. Comprovado o vínculo das beneficiárias com o segurado.
2. Ato apresentado sem a indicação do fundamento constitucional.
3. Não demonstração da legalidade do valor do provento, pois não consta a descrição das parcelas no ato concessório e nem a planilha de cálculo do provento nos autos, somados aos indícios de má-fé, grave violação à ordem jurídica ou fraude processual, que restaram configurados diante da comprovada ciência dos gestores do órgão previdenciário, da coleção de irregularidades destacadas na análise técnica de auditoria, contratada pelo próprio instituto.
4. Possibilidade de que o prazo para apreciação da legalidade do ato por este TCM expirasse, diante do que decidiu o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553/RS, apreciando o tema 445 da repercussão geral, em 19/2/2020.
5. As manifestações do NAP e MPCM, pela negativa do registro do ato, estão de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24/02/2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA e em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal.
6. Caso as irregularidades, que conduziram à negativa de registro, sejam sanadas, submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme Art. 674, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar ilegal e negar registro à Portaria nº 024/2016 de 15/02/2016 do Instituto de Previdência do Município de Tucuruí, que concedeu pensão por morte à Sra. Ana Celha Gomes da Silva - CPF Nº 70883165287 e Palloma de Jesus da Silva Bugarim Martins – CPF Nº 43167810220, viúva e filha menor do servidor Jardel de Jesus Bugarim Martins – CPF Nº 43167810220, no valor de R\$ 1.403,46 (um mil, quatrocentos e três reais e quarenta e seis centavos), sem apresentar o fundamento constitucional.

II – Fixar prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para que Instituto de Previdência de Tucuruí adote as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 673, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020).

III – Saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, deverá o IPASET submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme Art. 674, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

IV – O IPASET deverá fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, conforme Art. 672, do RI desta Corte, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento, devendo comunicar ao Tribunal as providências adotadas.

V – Encaminhar os autos aos relatores das contas dos exercícios de 2016 a 2021, considerando os pagamentos efetuados ao longo desse período, para que, a seu critério, determinem a instauração ou conversão do processo em tomada de contas especial, para apuração do fato, identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, diante dos indícios de procedimento culposo ou doloso na concessão do benefício, sem fundamento legal, ou a não suspensão de pagamento de parcela que componha proventos constatada como irregular, nos termos do Art. 673, §1º, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), além da implementação de outras medidas que entenderem cabíveis.

VI – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis, nos termos do Art. 78, da LOTCM/PA.

VII – Enviar cópia da decisão aos atuais chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, assim como ao Conselho Fiscal do IPASET para conhecimento.

VIII – Determinar ao IPASET, que dê ciência ao interessado acerca desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 38.302, DE 05/04/2021

Processo Nº 201604432-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucuruí – IPASET

Município: Tucuruí

Interessadas: Claudia Leticia Costa de Carvalho, Ana Claudia Costa de Carvalho e Flavia Mariah Costa de Carvalho

Responsável: Ademildo Alves de Medeiros – Diretor

Membro MPCM: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. IRREGULARIDADES NO ATO CONCESSÓRIO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ, GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA OU FRAUDE PROCESSUAL NA PRODUÇÃO DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DECORRENTES DO ATO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR DAS CONTAS DE 2016 A 2021 PARA INSTAURAÇÃO OU CONVERSÃO DO PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CÓPIA DA DECISÃO AOS ATUAIS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS E AO CONSELHO FISCAL DO IPASET.

1. Comprovado o vínculo das beneficiárias com o segurado.

2. Ato apresentado sem a indicação do fundamento constitucional.

3. Não demonstração da legalidade do valor do provento, pois não consta a descrição das parcelas no ato concessório e nem a planilha de cálculo do provento nos autos, somados aos indícios de má-fé, grave violação à ordem jurídica ou fraude processual, que restaram configurados diante da comprovada ciência dos gestores do órgão previdenciário, da coleção de irregularidades destacadas na análise técnica de auditoria, contratada pelo próprio instituto.



4. Possibilidade de que o prazo para apreciação da legalidade do ato por este TCM expirasse, diante do que decidiu o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553/RS, apreciando o tema 445 da repercussão geral, em 19/2/2020.

5. As manifestações do NAP e MPCM, pela negativa do registro do ato, estão de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24/02/2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA e em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal.

6. Caso as irregularidades, que conduziram à negativa de registro, sejam sanadas, submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme Art. 674, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar ilegal e negar registro à Portaria nº 22/2016 de 15/02/2016 do Instituto de Previdência do Município de Tucuruí, que concedeu pensão por morte à Sra. Claudia Leticia Costa de Carvalho – CPF Nº 26188651204, Ana Claudia Costa de Carvalho e Flavia Mariah Costa de Carvalho – CPF Nº 03357050226, viúva e filhas menores do servidor Manoel Garcia de Carvalho - CPF Nº 14237628272, no valor de R\$ 2.899,99 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sem apresentar o fundamento constitucional.

II – Fixar prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para que Instituto de Previdência de Tucuruí adote as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no art. 673 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020).

III – O IPASET deverá fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, conforme Art. 672, do RI desta Corte, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento, devendo comunicar ao Tribunal as providências adotadas.

IV – Saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, deverá o IPASET submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada

a ilegalidade verificada, conforme Art. 674, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

V – Encaminhar os autos aos relatores das contas dos exercícios de 2016 a 2021, considerando os pagamentos efetuados ao longo desse período, para que, a seu critério, determinem a instauração ou conversão do processo em tomada de contas especial, para apuração do fato, identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, diante dos indícios de procedimento culposo ou doloso na concessão do benefício, sem fundamento legal, ou a não suspensão de pagamento de parcela que componha proventos constatada como irregular, nos termos do Art. 673, §1º, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), além da implementação de outras medidas que entenderem cabíveis.

VI – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis, nos termos do Art. 78, da LOTCM/PA.

VII – Enviar cópia da decisão aos atuais chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, assim como ao Conselho Fiscal do IPASET para conhecimento.

VIII – Determinar ao IPASET, que dê ciência ao interessado acerca desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 38.303, DE 05/04/2021

Processo Nº 201604434-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucuruí – IPASET

Município: Tucuruí

Interessado: Marinaldo Barros dos Santos

Responsável: Ademildo Alves de Medeiros – Diretor

Membro MPCM: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. IRREGULARIDADES NO ATO CONCESSÓRIO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ, GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA OU FRAUDE PROCESSUAL NA PRODUÇÃO DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DECORRENTES DO ATO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR DAS CONTAS DE 2016 A 2021 PARA INSTAURAÇÃO OU CONVERSÃO DO PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CÓPIA DA DECISÃO AOS ATUAIS



CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS E AO CONSELHO FISCAL DO IPASET.

1. Comprovado o vínculo das beneficiárias com o segurado.

2. Ato apresentado sem a indicação do fundamento constitucional.

3. Não demonstração da legalidade do valor do provento, pois não consta a descrição das parcelas no ato concessório e nem a planilha de cálculo do provento nos autos, somados aos indícios de má-fé, grave violação à ordem jurídica ou fraude processual, que restaram configurados diante da comprovada ciência dos gestores do órgão previdenciário, da coleção de irregularidades destacadas na análise técnica de auditoria, contratada pelo próprio instituto.

4. Possibilidade de que o prazo para apreciação da legalidade do ato por este TCM expirasse, diante do que decidiu o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553/RS, apreciando o tema 445 da repercussão geral, em 19/2/2020.

5. As manifestações do NAP e MPCM, pela negativa do registro do ato, estão de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24/02/2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA e em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal.

6. Caso as irregularidades, que conduziram à negativa de registro, sejam sanadas, submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar ilegal e negar registro à Portaria nº 021/2016 de 15/02/2016 do Instituto de Previdência do Município de Tucuruí, que concedeu pensão por morte ao Sr. Marinaldo Barros dos Santos – CPF Nº 25901389204, viúvo da servidora falecida Joelma da Silva Caripuna – CPF Nº 30381045234, no valor de R\$ 2.882,63 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), sem apresentar o fundamento constitucional.

II – Fixar prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para que Instituto de Previdência de Tucuruí adote as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 673, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020).

III – O IPASET deverá fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, conforme Art. 672, do RI desta Corte, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento, devendo comunicar ao Tribunal as providências adotadas.

IV – Saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, deverá o IPASET submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme Art. 674, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

V – Encaminhar os autos aos relatores das contas dos exercícios de 2016 a 2021, considerando os pagamentos efetuados ao longo desse período, para que, a seu critério, determinem a instauração ou conversão do processo em tomada de contas especial, para apuração do fato, identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, diante dos indícios de procedimento culposo ou doloso na concessão do benefício, sem fundamento legal, ou a não suspensão de pagamento de parcela que componha proventos constatada como irregular, nos termos do Art. 673, §1º, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), além da implementação de outras medidas que entenderem cabíveis.

VI – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis, nos termos do Art. 78, da LOTCM/PA.

VII – Enviar cópia da decisão aos atuais chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, assim como ao Conselho Fiscal do IPASET para conhecimento.

VIII – Determinar ao IPASET, que dê ciência ao interessado acerca desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 38.304, DE 05/04/2021

Processo Nº 201604441-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucuruí – IPASET

Município: Tucuruí

Interessada: Maria Silva

Responsável: Ademildo Alves de Medeiros – Diretor



Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. IRREGULARIDADES NO ATO CONCESSÓRIO. INDÍCIOS DE MÁ-FÉ, GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA OU FRAUDE PROCESSUAL NA PRODUÇÃO DO ATO. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DECORRENTES DO ATO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO RELATOR DAS CONTAS DE 2016 A 2021 PARA INSTAURAÇÃO OU CONVERSÃO DO PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CÓPIA DA DECISÃO AOS ATUAIS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS E AO CONSELHO FISCAL DO IPASET.

1. Comprovado o vínculo das beneficiárias com o segurado.
2. Ato apresentado sem a indicação do fundamento constitucional.
3. Não demonstração da legalidade do valor do provento, pois não consta a descrição das parcelas no ato concessório e nem a planilha de cálculo do provento nos autos, somados aos indícios de má-fé, grave violação à ordem jurídica ou fraude processual, que restaram configurados diante da comprovada ciência dos gestores do órgão previdenciário, da coleção de irregularidades destacadas na análise técnica de auditoria, contratada pelo próprio instituto.
4. Possibilidade de que o prazo para apreciação da legalidade do ato por este TCM expirasse, diante do que decidiu o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553/RS, apreciando o tema 445 da repercussão geral, em 19/2/2020.
5. As manifestações do NAP e MPCM, pela negativa do registro do ato, estão de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24/02/2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA e em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal.
6. Caso as irregularidades, que conduziram à negativa de registro, sejam sanadas, submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme Art. 674, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar ilegal e negar registro à Portaria nº 30/2016 de 23/02/2016 do Instituto de Previdência do Município de Tucuruí, que concedeu pensão por morte à Sra. Maria Silva – CPF Nº 18720307268, viúva do servidor falecido Carlos Augusto Ferreira – CPF Nº 21800170220, no valor de R\$ 1.666,80 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) sem apresentar o fundamento constitucional.

II – Fixar prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para que Instituto de Previdência de Tucuruí adote as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 673, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020).

III – O IPASET deverá fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, conforme Art. 672, do RI desta Corte, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento, devendo comunicar ao Tribunal as providências adotadas.

IV – Saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, deverá o IPASET submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme Art. 674, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

V – Encaminhar os autos aos relatores das contas dos exercícios de 2016 a 2021, considerando os pagamentos efetuados ao longo desse período, para que, a seu critério, determinem a instauração ou conversão do processo em tomada de contas especial, para apuração do fato, identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, diante dos indícios de procedimento culposo ou doloso na concessão do benefício, sem fundamento legal, ou a não suspensão de pagamento de parcela que componha proventos constatada como irregular, nos termos do Art. 673, §1º, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), além da implementação de outras medidas que entenderem cabíveis.

VI – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis, nos termos do Art. 78, da LOTCM/PA.



VII – Enviar cópia da decisão aos atuais chefes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, assim como ao Conselho Fiscal do IPASET para conhecimento.

VIII – Determinar ao IPASET, que dê ciência ao interessado acerca desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 38.306, DE 05/04/2021

Processo Nº 201404553-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Creuza de Oliveira Nunes

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso I, da CF c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70 de 29.03.2012.

3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto a cargo da Relatora.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 0248/2014-GP/IPAMB, de 12/02/2014, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por invalidez a Sra. Creuza de Oliveira Nunes, no cargo de Agente de Portaria, com proventos proporcionais no valor de R\$ 1.086,00 (um mil,

oitenta e seis reais), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.

Protocolo: 35371

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no dia **09/06/2021**, às **9h**, os seguintes processos:

01) Processo nº 394332010-00

Responsável: Sr(a). MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO / Juruti

Assunto: Pedido de Vista ou Sessão Anterior

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

02) Processo nº 202103213-00

Responsável: Sr(a). Victor Correa Cassiano

Origem: Prefeitura Municipal / Cametá

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Suspensão do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico n.º 014/2021 - Determinação de Medida Cautelar

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 202102154-00

Responsável: Anônimo (Cidadão Honesto)

Interessado(a): Sr(a). Alexandre França Siqueira (Prefeito Municipal) e Sr(a). Nilda Ferreira da Silva

Origem: Prefeitura Municipal / Tucuruí

Assunto: Denúncias e Representações Externas

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale



04) Processo nº 1024242010-00

Responsável: Sr(a). Solange Barros de Aguiar
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / São Geraldo do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Lúcio Vale
Advogado/Contador: Sr(a). Marcos Antonio Feitoza da Costa CRC: 00569/O S/PA/CRC

05) Processo nº 201504104-00(882702011-00)

Responsável: Sr(a). Elielza do Socorro Reis da Silva
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Concórdia do Pará
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário 882702011-00 - Acórdão nº 26.111/2015/TCM, de 20.01.2015
Exercício: 2011
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

06) Processo nº 202101603-00

Interessado(a): Sr(a). Marcione Rocha Ribeiro
Origem: Câmara Municipal / Placas
Assunto: Consultas - Consulta "1) Apesar da proibição do aumento da remuneração, com base na Lei Complementar nº 173/2020, é possível aplicar o aumento dos subsídios dos vereadores, a partir de janeiro de 2021, com base na Resolução aprovada e sancionada antes da publicação da LC 173/2020? Lembrando que houve a aprovação da Resolução para iniciar a despesa a partir do outro ano fiscal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF? 2) Caso a resposta do item anterior seja negativa, é possível que sejam pagos a partir de janeiro de 2022, os valores dos subsídios dos vereadores, aprovados em Resolução na legislatura anterior, ou seja, em 2020, considerando que a Resolução foi aprovada, sancionada e publicada antes da vigência da LC nº 173/2020?"
Exercício: 2021
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Félix Conceição Silva (OAB-PA 10.956)

07) Processo nº 098002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Luiz Alberto Moreira Castilho (Presidente)
Origem: Câmara Municipal / PARAUAPEBAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Maria Onilce Rosa Pereira

08) Processo nº 121005.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Domingos Guedes Neto (Ordenador)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / PAU D'ARCO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Jose Augusto Rufino de Sousa (Contador)

09) Processo nº 134245.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Andre Wilson Teles de Souza (01/01 a 06/03), Sr(a). Edmilson Alves Peixoto (07.03 a 02.04) E Sr(a). Edilson Coelho Valadares (03/04 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Educação / CANAA DOS CARAJAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Dalva Gonçalves Martins

10) Processo nº 134201.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Dinilson José dos Santos (01/01 a 07/03) e Sr(a). Daiane Celestrini Oliveira (08/03 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / CANAA DOS CARAJAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Dalva Gonçalves Martins

11) Processo nº 134218.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Ana Cristina Queiroz Pereira (01/01 a 08/03) e Sr(a). Ronaldo Silva Araujo (09/03 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / CANAA DOS CARAJAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Dalva Gonçalves Martins



12) Processo nº 134239.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Simone Aparecida Souza de Oliveira
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / CANAA DOS CARAJAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Dalva Gonçalves Martins

13) Processo nº 134232.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Glaidston de Paiva Campos
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto / CANAA DOS CARAJAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Délio Amaral Viana

14) Processo nº 074436.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Sílvia Cristina da Cunha Assunção
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SAO CAETANO DE ODIVELAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Glaucia Hellen Albuquerque Vaz Pereira

15) Processo nº 074424.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Onilson Carvalho do Nascimento (01/01 a 18/07) e Sr(a). Amarildo dos Santos Conceição (19/07 a 31/12)
Origem: Secretaria Municipal de Educação / SAO CAETANO DE ODIVELAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Glaucia Hellen Albuquerque Vaz Pereira

16) Processo nº 006504.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Rute Nazaré Oliveira Barros Nunes de Sousa
Origem: Secretaria Municipal de Integração Social / ALTAMIRA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Gabriela Souza Elgrably

17) Processo nº 011312.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Edivan Loureiro Pessoa
Origem: Fundo Municipal de Educação / BAGRE
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

18) Processo nº 011317.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Andresa Novaes Possa
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / BAGRE
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

19) Processo nº 033398.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - (01/01/2015 até 09/06/2015) e Sr(a). Rafael Silva De Carvalho - (10/06/2015 até 31/12/2015)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / IGARAPE-MIRI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

20) Processo nº 033409.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - (01/01/2015 até 09/06/2015) e Sr(a). Janilson Oliveira Fonseca - (10/06/2015 até 31/12/2015)
Origem: Fundo Municipal de Educação / IGARAPE-MIRI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão



21) Processo nº 049202.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Fabrício Lobão Pereira

Origem: Fundo Municipal de Saúde / MUANA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31/05/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Conselheira Presidente TCM PA

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral/TCMPA

PORTARIA**CONSELHEIRA MARA LÚCIA****PORTARIA Nº 0637/2021/GP/TCMPA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0604/2021/GP/TCMPA, DE 17/05/2021, COM PERMISSIVO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2020/TCMPA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 2º, inciso II, da LC nº 109/2016 c/c art. 82, incisos I, VII, XX, XXVIII e XXXVI do Regimento Interno do TCM PA (Ato nº 23), e;

CONSIDERANDO os fundamentos das **Portarias nº 0255/2021/TCMPA**, nº **338/2021/GP/TCMPA**, nº **362/2021/GP/TCMPA**, nº **380/2021/GP/TCMPA**, nº **385/2021/GP/TCMPA**, nº **395/2021/GP/TCMPA**, nº **399/2021/GP/TCMPA**, nº **414/2021/GP/TCMPA**, nº **522/2021/GP/TCMPA** e nº **604/2021/GP/TCMPA** sob as quais são estabelecidas medidas administrativas de mitigação dos riscos de contaminação pelo “**NOVO CORONAVÍRUS**” (COVID-19), no âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a manutenção das condições de *bandeiramento* dos municípios paraenses, estabelecidas a partir de 14/05/2021, pelo Governo do Estado do Pará, com a consequente flexibilização das medidas sanitárias, atinentes a limitação de aglomeração e circulação de pessoas.

CONSIDERANDO os informes dos Boletins de Vacinação atinentes ao município de Belém, onde se registra o alcance de imunização vacinal dos grupos prioritários até 60 (sessenta) anos, com a conclusão 1ª e 2ª dose das vacinas disponibilizadas, bem como a conclusão da vacinação (1ª dose) das pessoas portadoras de comorbidades, até 40 (quarenta) anos, para além do início da vacinação deste mesmo grupo prioritário, para pessoas nascidas entre 1980 e 1985, a partir de 31/05/2021.

CONSIDERANDO, ainda, a competência estabelecida à Presidência do TCM PA, nos termos do artigo 14, da **Resolução Administrativa nº 15/2020/TCMPA** destinado à fixação de novas medidas administrativas destinadas ao enfrentamento da pandemia, no âmbito desta Corte de Contas.

CONSIDERANDO, por fim, o dever primeiro e maior desta Presidência, em zelar pela saúde e integridade física de seus Membros, servidores, colaboradores, jurisdicionados e, mesmo, por terceiros que diariamente buscam este Tribunal de Contas, para auxílio no âmbito de suas competências privativas, sem prejuízo da atenção à essencialidade da atividade jurisdicional desta Corte de Contas e da necessidade de se assegurarem condições de sua continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da **Portaria nº 0604/2021/GP/TCMPA**, de 17/05/2021, quanto ao desempenho de atividades dos servidores, estagiários e colaboradores do TCM PA, bem como para o atendimento de jurisdicionados e público em geral, até ulterior deliberação desta Presidência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA, com efeitos retroativos à 31 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 31 de maio de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM PA

www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

**TCM PA**
1981-2019DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE****SOLICITAÇÃO DE PRAZO****4ª CONTROLADORIA****SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

Remetente: Alcineia do Socorro Carmo dos Santos

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Guimarães, comunico o DEFERIMENTO do pedido feito através do Processo nº 202103014-00 prorrogando o prazo por 10 (dez) dias a contar do dia 25/05/2021, para atendimento a Notificação nº 045/2021/4ª Controladoria, referente ao Processo nº 202102538-00, encerrando-se em 03/06/2021.

Belém, 31 de maio de 2021.

ALESSANDRA COIMBRA

Controladora/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Curuçá (Governo)

Remetente: Jefferson Ferreira de Miranda

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Guimarães, comunico o DEFERIMENTO do pedido feito através do Processo nº 202102989-00 prorrogando o prazo por 15 (quinze) dias a contar do dia 09/06/2021, para atendimento a Comunicação nº 514946, via Sistema de Processo Eletrônico (SPE), referente ao Processo 029001.2019.1.000, encerrando-se em 23/06/2021.

Belém, 31 de maio de 2021.

ALESSANDRA COIMBRA

Controladora/TCMPA

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Curuçá (Gestão)

Remetente: Jefferson Ferreira de Miranda

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Antonio José Guimarães, comunico o DEFERIMENTO do pedido feito através do Processo nº 202102990-00 prorrogando o prazo por 15 (quinze) dias a contar do dia 09/06/2021, para atendimento a Comunicação nº 514947, via Sistema

de Processo Eletrônico (SPE), referente ao Processo 029001.2019.2.000, encerrando-se em 23/06/2021.

Belém, 31 de maio de 2021.

ALESSANDRA COIMBRA

Controladora/TCMPA

Protocolo: 35369

NOTIFICAÇÃO**7ª CONTROLADORIA**

Ao Senhor,

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Prefeito de Bragança/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 128/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102696-00

Publicação nos dias 26/05, 01/06 e 04/06 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Prefeito de Bragança/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-027, cujo objeto é registro de preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de alimentação pronta para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Bragança, e para justificar:

- **O quantitativo dos produtos licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito, visando **informar com base em contratações de anos anteriores e levantamento de dados**, atendendo de forma mais clara a composição do objeto, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8666/93;



- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução nº 43/2017/TCMPA e art. 3º, I da Lei 10.520/2002;
 - Se o preço médio estimado se encontra nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA e suas alterações.
 - O orçamento estimado em planilhas apesar de ter sido publicado no Mural de Licitações, não possui conteúdo compatível, ferindo o anexo V da Resolução nº 11.535/2014 consolidada com suas alterações. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

A Senhora,

MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS

Secretária do Fundo Municipal de Saúde/Castanhal-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 164/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102977-00

Publicação nos dias 24/05, 01/06 e 02/06 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM-PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Sra. **MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**, ordenadora do Fundo municipal de Saúde de Castanhal-PA, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-**

PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à conforme **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 12052021005**, referente ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para aquisição de fórmulas alimentares (dieta enterais, fórmulas infantis e complementos alimentares) para atendimento da assistência farmacêutica de média e alta complexidade do município de Castanhal -PA, **JUSTIFICAR**:

- A exigência do **item 6.3.2.2, alínea “e” e f”** do Edital, determinando que os licitantes deverão apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943 e (inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br. em conjunto com a certidão de ações Trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida pelos cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos;

- A exigência do **item 6.3.2.3, alínea “g” e “h”** do Edital, determinando que os licitantes deverão apresentar a Certidão de Cartório de Protesto da sede da licitante, datados dos últimos 30 (trinta) dias e Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, Distribuidores e Títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante pela Secretaria/Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante;

- A exigência do **item 6.3.2.4, alínea “a”** do Edital, determinando que os licitantes deverão apresentar a atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento em quantidades e características ao objeto desta licitação;

- A ausência de pesquisa de mercado (antes da publicação) no Mural de Licitações;



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



• **O quantitativo dos objetos licitados**, informando a necessidade de contratação dos quantitativos descritos no edital, visando comprovar **com base em quantidades estimadas em contratações de exercícios anteriores**, atendendo de forma mais clara a composição dos objetos, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;

• Se o preço médio estimado dos produtos: ALFARE, NEOFORTE, NUTREN 1.0 e NUTREN JÚNIOR, encontram-se nos parâmetros de razoabilidade.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

NORMANDO MENEZES DE SOUZA

Prefeito de Igarapé-Açu/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 165/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202103038-00.

Publicação nos dias 24/05, 01/06 e 02/06 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr NORMANDO MENEZES DE SOUZA, Prefeito de Igarapé-Açu/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a

devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao Pregão Eletrônico nº 016/2021, cujo objeto corresponde a registro de preços para contratação de empresa especializada para locação de veículos e máquinas pesadas para atender às necessidades da prefeitura municipal de Igarapé-Açu e para justificar:

• O motivo de ter sido apagado do mural de licitações as datas das publicações feitas nos diários oficiais;

• a inabilitação das empresas baseadas nas cláusulas do edital nº 10.1.2 e nº 10.4.8.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Prefeito/São Domingos do Capim-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 166/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202102976-00.

Publicação nos dias 24/05, 01/06 e 02/06 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, Decreto Federal nº10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA e Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito de São Domingos do Capim-Pará, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem



www.tcm.pa.gov.br



Consultar via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa e os motivos para realização da modalidade licitatória na forma presencial, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial, não condiz com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19) e a justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU, relativos aos certames:

1. **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00027**, CUJO OBJETO CORRESPONDE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COMIDAS PRONTAS, COM ATENDIMENTO À PRONTA ENTREGA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA;
2. **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00048**, CUJO OBJETO CORRESPONDE A REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINAS PESADAS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA;
3. **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00002**, CUJO OBJETO CORRESPONDE A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONserto DE PNEUS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.,

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar

na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

AVELINO AVENTINA SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal/Viseu-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 167/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202102975-00.

Publicação nos dias 24/05, 01/06 e 02/06 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCMPA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, Decreto Federal nº 10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA e Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** Senhor **AVELINO AVENTINA SIQUEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Viseu-Pará, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa e os motivos para realização da modalidade licitatória na forma presencial, considerando que na atual circunstância a modalidade de licitação na forma presencial e objetos adquiridos, não condizem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19) e a justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, relativos aos certames:



1. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, cujo objeto corresponde a gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e descartáveis, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu;
2. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**, cujo objeto corresponde a aquisição de materiais de expediente e suprimento de informática, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu;
3. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, cujo objeto corresponde contratação de empresa especializada para serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu;
4. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, cujo objeto corresponde a aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu.

Assim como, justificar a vantajosidade na contratação de locação em detrimento da aquisição de novos veículos e/ou manutenção de veículos já pertencentes ao patrimônio do município, relativo ao certame **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para locação de veículos de pequeno e médio porte, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCM-PA

O Senhor,

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito/Castanhal-Pa

NOTIFICAÇÃO

Nº 168/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202103017-00

Publicação nos dias 24/05, 01/06 e 02/06 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM-PA, Ato nº 23, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 11052021003**, referente ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para fornecimento tintas solventes e material para pintura, destinado a atender a demanda das diversas secretarias e órgão do município de Castanhal/Pa, por um período de 12 (doze) meses, **JUSTIFICAR**:

- A exigência do **item 6.3.2.2, alínea “e” e f”** do Edital, determinando que os licitantes deverão apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de aio de 1943 e (inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br. em conjunto com a certidão de ações Trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida pelos cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos;



www.tcm.pa.gov.br



Consultar via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



- A exigência do **item 6.3.2.3, alínea “g” e “h”** do Edital, determinando que os licitantes deverão apresentar a Certidão de Cartório de Protesto da sede da licitante, datados dos últimos 30 (trinta) dias e Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, Distribuidores e Títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante pela Secretaria/Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante;

- A exigência do **item 6.6.2.4, alínea “a”** do Edital, determinando que os licitantes deverão apresentar a atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento em quantidades e características ao objeto desta licitação;

- **O quantitativo dos objetos licitados**, com ênfase na bandeja plástica para pintura, agarrás, espátulas de aço de carbono, tinta acrílica, tinta sintética, tinta premium para piso, tinta para telhas, tinta zarcão e pinceis, informando a necessidade de contratação dos quantitativos descritos no edital, visando comprovar **com base em quantidades planejadas e informadas pelos órgãos partícipes**, atendendo de forma mais clara a composição dos objetos, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

**Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal
REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA
Maracanã-Pará**

NOTIFICAÇÃO

Nº 169/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102731-00

Publicação nos dias 26/05, 01/06 e 04/06 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei

Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maracanã REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA**, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à Dispensa de Licitação nº 001/2021, cujo objeto corresponde a aquisição de Combustível e Óleo Lubrificante, no valor de R\$562.710,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e dez reais), para:

- **Anexar ao Mural de licitações, segundo art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014 e suas alterações, os documentos mínimos obrigatórios:**

- A Justificativa do quantitativo dos produtos licitados, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito, segundo art. 15, § 7, II da Lei 8666/93 e Súmula 177 da TCU. Apesar de presente o documento justificativa, ele precisa contemplar a **justificativa dos quantitativos;**

- Justificativa do preço, segundo art. 15, V e §6º da Lei 8.666/93. Apesar de constar no Mural de Licitações o documento intitulado justificativa do preço proposto, ele não contempla os dados necessários para justificar o preço escolhido, como a pesquisa de mercado e os valores das demais empresas;

- Razão da escolha do fornecedor, segundo art. 26, parágrafo único, II. Apesar de presente o documento no Mural, não há a comprovação da pesquisa de mercado que comprove a razão da escolha do fornecedor.

- **Encaminhe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica do TCM/PA nº 109/2016:**

- A dotação orçamentária, segundo art. 14 da Lei 8.666/93;

- Pesquisa de preço, segundo art. 43, IV da Lei 8.666/93;

- Solicitação da Prefeitura e demais secretarias da necessidade da licitação, art. 14 da Lei 8666/93;



- Comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas, art. 29 da Lei 8666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 25 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

APOSENTADORIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0591 DE 12 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Processo nº PA201910992, de 07/03/2019;

RESOLVE:

APOSENTAR, por invalidez, a servidora efetiva deste órgão **MARIA SANTANA CUNHA DA CUNHA**, matrícula nº 500000251, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo – TCM.TCE, Classe E, Subclasse 14, com proventos integrais ao tempo de serviço, em conformidade com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/1988 e art. 6º-A da EC nº 41/2003.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Vencimento Base	R\$ 6.001,21
Adicional de Controle Externo (50%)	R\$ 2.400,48
Adicional de Tempo de Serviço – Triênio (40%)	R\$ 3.360,68
TOTAL PROVENTOS	R\$ 11.762,37

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35364

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 150/2021, exarado no Processo PA202112985, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE** da licitação para contratação de assinatura impressa de 12 (doze) exemplares do Jornal “DIÁRIO DO PARÁ”, com entrega todos os dias, no período de 12 (doze) meses, pelo valor global de **R\$ 7.975,44** (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa **BWB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 84.147.081/0001-47, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Belém/PA, 31 de maio de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM/PA

Protocolo: 35370



www.tcm.pa.gov.br



[f](https://www.facebook.com/tcm.pa) [i](https://www.instagram.com/tcm.pa) [@tcm.pa](https://www.twitter.com/tcm.pa)

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCM-PA

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE